



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 320/90

"Dispõe sobre a compensação do Valor do IPTU/90, pela aquisição de uma Quadra Urbana, localizada no Distrito do Morumbi, Município de Eldorado-MS"

O Exmo. Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º)** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder na compensação, adquirindo uma QUADRA URBANA DE Nº 146 com a área de 7.200 m<sup>2</sup>, localizada no Loteamento do Distrito de Morumbi, propriedade do sujeito passivo da obrigação tributária Sr<sup>a</sup> DAIR BRUN BAPTISTA, pelo valor do IPTU/exercício de 1990, que importa no montante de CR\$ 39.808,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e oito cruzeiros).
- ARTIGO 2º)** Decorridas todas as tramitações legais de aprovação, a Sr<sup>a</sup>. Dair Brun Baptista, habilita-se de incontinenti a transferir a Escritura Pública do Imóvel urbana, Quadra nº 146.
- ARTIGO 3º)** As despesas decorrentes com a transferência, será sob a expensa da Prefeitura Municipal de Eldorado-MS
- ARTIGO 4º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MARÇO DE 1990

*Pedro Luiz Balan*  
PEDRO LUIZ BALAN

Prefeito Municipal  
Eldorado/MS